



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 10805.001953/94-46

Sessão : 10 de maio de 2000

Recurso : 101.211

Recorrente : EDEM S/A - FUNDIÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS

Recorrida : DRJ em Campinas - SP

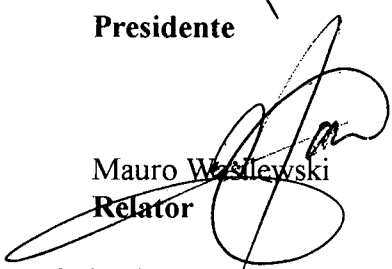
RESOLUÇÃO N.º 203-00.050

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
EDEM S/A - FUNDIÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, acatar os embargos de declaração apontados pelo funcionário executor da decisão, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000


Otacílio Damás Cartaxo
Presidente


Mauro W. Silewski
Relator

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira, Francisco Sales Ribeiro de Queiroz (Suplente) e Sebastião Borges Taquary.

Eaal/mas/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10805.001953/94-46

Resolução : 203-00.050

Recurso : 101.211

Recorrente : EDEM S/A - FUNDIÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS

RELATÓRIO

O processo retornou ao Órgão Preparador, posto que decidido por esta Egrégia Câmara. Todavia, às fls. 165, consta a informação que ocorreria o agravamento de exigência fiscal, configurando-se em embargo de declaração pelo funcionário executor da sentença.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10805.001953/94-46
Resolução : 203-00.050

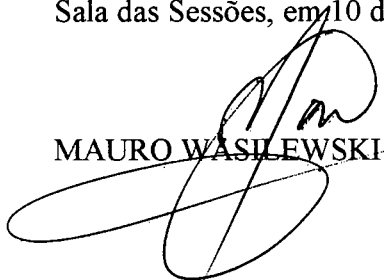
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Tem razão o Órgão Preparador relativamente à *reformatio in pejus*.

Assim, dentro de uma melhor análise, voto no sentido de que os valores devem ser comparados mês a mês, cabendo a redução do crédito tributário quando os critérios da Lei Complementar nº 07/70 sejam mais benéficos à recorrente e, nos casos (meses) em que seja mais gravoso este critério, deve permanecer o crédito tributário no limite do valor lançado. Assim, deve ser expedida uma Resolução neste sentido, posto tratar-se de matéria já votada.

Assim, acato os embargos de declaração apresentado pelo diligente funcionário executor da decisão.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000


MAURO WASILEWSKI